

CONTRATO Nº 010/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS** E A EMPRESA **NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, entidade de natureza autárquica, portadora do CNPJ/(MF) nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, neste ato representada pela Exma. Senhora Superintendente Geral **ROSILENE GOMES COSTA**, no exercício de seu mandato, brasileira, casada, engenheira química, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4444420 (2ª Via) – PC/PA e do CPF/MF nº. 842.013.712-04, com domicílio a Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, portadora do CNPJ (MF) sob o nº 82.749.987/0001-06, estabelecida a Rua Hermann Weege, nº 2383, na cidade de Pomerode, no estado de Santa Catarina, Cep: 89.107-000, neste ato devidamente representada por seu administrador/diretor geral, Sr. **OSVALDO LAMEIRO FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 37.880.599-X – SEGUP/SP e do CPF/MF nº 910.635.239-15, residente e domiciliado na Rua Rudolf Schipmann, nº 211, Apto. 303 E, Bairro Centro, na cidade de Pomerode, no estado de Santa Catarina, Cep: 89.107-000, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM CONTRATUAL:

1.1. Este contrato administrativo tem por fundamento a **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00005**, de **09 de Abril de 2021**, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas e devidamente ratificada pela Excelentíssima Senhora Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas em **13 de Abril de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1. Este contrato administrativo tem como objeto a "Aquisição de peças de reposição exclusivas para manutenção das bombas dosadoras de POLICLORETO DE ALUMÍNIO (PAC), objetivando o pleno funcionamento do sistema de dosagem de produto químico da Agência de Saneamento de Paragominas."

Gleiciano dos Reis Carneiro
Superintendente de Manutenção
Matrícula nº 1123133
SANEPAR - Paragominas / PA

Descrição	Código do item	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Anel centrifugador	NMP5066415	04	Peça	7,14	28,56
Eixo de ligação	NMP5067700	04	Peça	729,97	2.919,88
Eixo de acoplamento	NMP5067757	04	Peça	293,92	1.175,68
Rotor B NM 015 01L06 S31803 UM20	NDB4964220	18	Peça	733,50	13.203,00
Estator NM015 01 L EP	NMP5023302	24	Peça	233,86	5.612,64
Tirante	955707	08	Peça	21,30	170,40
Porca sextavada	511355	32	Peça	2,62	83,84
Arruela lisa	502080	32	Peça	0,36	11,52
Pino cilíndrico	955708	24	Peça	47,39	1.137,36
Anel de aperto	955662	24	Peça	66,66	1.599,84
Selo mecânico	684211	12	Peça	342,31	4.107,72
Anel O-ring	516498	04	Peça	5,32	21,28
Vedação SM	955893	18	Peça	91,58	1.648,44
Valor Global					31.720,16

MARCA: NETZSCH

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, Superintendência Administrativa Financeira e Fiscal do Contrato. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFES (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;
- 4.2. O valor dos produtos inclui e comporta todos os custos necessários, inclusive com transporte dos produtos;
- 4.3. A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, no prazo não superior a 30 (dias) após a conferência da nota fiscal/fatura, devidamente atestadas pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, equipe de manutenção e responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento;
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto de conformidade do fornecimento dos produtos;
- 5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de Tributos Federais e PGFN);

Gleiciano dos Reis
Superintendente de Manutenção
Matricula nº 1.133.333
SANEPAR - Paragominas/PA

- 5.2.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras:
5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Agência de Saneamento de Paragominas do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela contratada;
5.4. A contratada deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

3

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, equipe de manutenção e servidor responsável pela fiscalização do objeto contratado;
6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
6.3. Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
6.4. Exercer a fiscalização dos produtos entregues descritos no contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
6.5. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
6.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas nos itens seguinte deste contrato;
6.7. Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á das seguintes formas:
7.1.1. Entregar os materiais, conforme a fabricação das peças, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRA por parte da empresa contratada;
7.1.2. A solicitação dos produtos será através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas, devidamente atestada por sua Superintendente Geral;
7.1.3. Os materiais deverão ser entregues conforme a proposta apresentada;
7.1.4. A empresa deverá apresentar a CERTIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS MATERIAIS SOLICITADOS no ato da entrega;
7.1.5. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Agência de Saneamento de Paragominas, a substituição dos produtos que por ventura apresentarem avarias ou divergências com as especificações definidas em contrato, sem qualquer ônus para a Autarquia;
7.2. LOCAL DE ENTREGA: Estação de Tratamento de Água – ETA da Agência de Saneamento de Paragominas, localizada na Estrada do Condomínio Rural, s/n, Paragominas/PA;

Gleiciano dos Reis Carneiro
Superintendente de Manutenção
Matrícula nº 423133
SANEPAR - Paragominas / PA

7.1.7. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega da Nota Fiscal;

7.1.8. Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

7.1.9. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93;

7.1.10. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Agência de Saneamento de Paragominas, a adequação dos produtos que, por ventura apresentar divergência com as especificações definidas em contrato, sem qualquer ônus para a Autarquia;

7.1.11. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas decorrentes da execução do contrato, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

7.2. Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1. **LOCAL DE ENTREGA:** Estação de Tratamento de Água – ETA da Agência de Saneamento de Paragominas, localizada na Estrada do Condomínio Rural, s/n, Paragominas/PA;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1 - A vigência deste instrumento contratual será a partir dia **09 de Junho de 2021**, extinguindo-se em **05 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Qualquer descumprimento quanto aos produtos a serem entregues, estará sujeito às penalidades que serão impostas pela Agência de Saneamento de Paragominas, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas;

11.2. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

11.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.4. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.5. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

Gleiciano dos Reis Carneiro
Superintendente de Manutenção
Matrícula nº 1123133
SANEPAR - Paragominas / PA

11.6. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

11.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.8. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE:

12.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 31.720,16 (trinta e um mil, setecentos e vinte reais e dezesseis centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Agência de Saneamento de Paragominas e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A fiscalização dos serviços a serem executados será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

13.2. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Agência de Saneamento de Paragominas, e devidamente designado para tal fim o fiscal Sr. **GLECIANO DOS REIS CARNEIRO (REG. NACIONAL: Nº 85377503287 – Conselho Federal dos Técnicos Industriais)**, nomeado através da Portaria nº. 027/2021 de 09 de Junho de 2021;

13.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

13.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando a conformidade com a solicitação, e ainda:

a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

b) Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

13.5. A Fiscalização poderá, inclusive:

a) Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual;

b) Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato;

13.6. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija em nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

Gleiciano dos Reis Carneiro
Superintendente de Manutenção
Matrícula nº 112.393.000
SANEPAR - Paragominas/PA

13.7. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Contratante, na dotação orçamentária:

ORÇAMENTO 2021:

ÓRGÃO: Agência de Saneamento de Paragominas.

Unidade Orçamentária: 1601 – Agência de Saneamento de Paragominas

Atividade Programática: 1601.17.605.1701.2.157 – Manutenção das Ações Operacionais da SANEPAR

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Subelemento: 3.3.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis;

Valor Global: R\$ 31.720,16 (trinta e um mil, setecentos e vinte reais e dezesseis centavos);

Fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

16.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

16.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Agência de Saneamento de Paragominas, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no Mural de Transparência da Agência de Saneamento de Paragominas e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

18.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

Fica eleito o Foro da cidade de Paragominas, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

18.3. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

7

Paragominas/Pa, 09 de Junho de 2021.


AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
CNPJ (MF) nº 10.575.398/0001-48
ROSILENE GOMES COSTA
CONTRATANTE

NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ (MF) nº 82.749.987/0001-06
OSVALDO LAMEIRO FERREIRA JUNIOR
CONTRATADO

Testemunhas:

1) 
Nome: **Claudia Alessandra de Jesus Pires**
CPF nº: **574.235.392-87**
Coordenadora
Matricula nº 1201450
SANEPAR - Paragominas / PA

2) 
Nome: **Emerson Martins Azevedo**
CPF nº: **195.823.308-05**
Gerência Administrativo Financeiro
Matricula nº 1123120
SANEPAR - Paragominas / PA


Gleiciano dos Reis Carneiro
Superintendente de Manutenção
Matricula nº 1123133
SANEPAR - Paragominas / PA